

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07055e20**

Exercício Financeiro de **2019**

Prefeitura Municipal de **TEOFILÂNDIA**

Gestor: Tércio Nunes Oliveira

Relator **Cons. Paolo Marconi**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Tércio Nunes Oliveira, gestor da Prefeitura Municipal de Teofilândia, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 07055e20, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo reincidência na baixa da cobrança da dívida ativa; ocorrências consignadas no Relatório Anual/Cientificação, como impropriedades identificadas em quatro procedimentos licitatórios (TP07/19, SRP017/19, CC0009/19 e DL0229/19), procedimento licitatório encaminhado após o prazo regimental (SRP017/19), e falhas de inserção de dados da gestão pública no Sistema SIGA; deficiente Relatório do Controle Interno e impropriedades identificadas nos demonstrativos contábeis, conforme relatado no item 5.4 deste decisório,

RESOLVE

Imputar ao Sr. Tércio Nunes Oliveira, Prefeito Municipal de Teofilândia, com base no art. 73, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de fevereiro de
2021.**

**Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente**

**Cons. Paolo Marconi
Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.